

15/08/2002

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 196-5 ACRE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : JORGENEI DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE.

Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, mostra-se inconstitucional a equiparação de vencimentos entre servidores estaduais e federais, por ofensa aos arts. 25 e 37, XIII da Constituição Federal. Precedentes: ADIMC 117, ADIMC 193 e ADI 237.

Procedência da ação, declarando-se inconstitucional a expressão “*cujo soldo não será inferior ao dos servidores militares federais*”, constante da norma estadual acima citada.

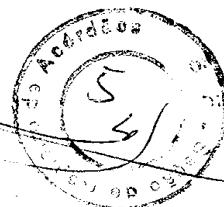
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido formulado na inicial para declarar, no § 1º do artigo 37 da Constituição do Estado do Acre, a inconstitucionalidade da expressão “cujo soldo não será inferior ao dos servidores militares federais”.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

Marco Aurélio - Presidente


Ellen Gracie - Relatora



15/08/2002

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 196-5 ACRE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : JORGENEI DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: O Governador do Estado do Acre propôs ação direta de inconstitucionalidade impugnando a expressão “*cujo soldo não será inferior ao dos servidores militares federais*”, constante do art. 37, § 1º da Constituição do Estado do Acre, cujo teor é o seguinte:

“Art. 37 - São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§ 1º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em sua plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até coronel, cujo soldo não será inferior ao dos servidores militares federais.”

Alega o autor que a norma acima mencionada viola o art. 37, XIII e o art. 25 da Carta Federal, pois estes dispositivos proíbem “(...) a vinculação de vencimentos inclusive na mesma esfera de competências, vale dizer, ao nível estadual, ou municipal, ou federal. Com muito mais rigor, ainda, proibiu a vinculação de vencimentos de servidores estaduais com os de servidores federais.”

Requerida medida cautelar, foi ela deferida pelo Plenário desta Corte (fls. 20-24) para suspender a eficácia da aludida expressão constante do art.

ADI 196-5/AC

37, § 1º da Constituição do Estado do Acre. A ementa desta decisão, relatada pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, possui o seguinte teor:

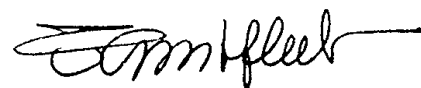
“Polícia Militar do Estado do Acre: equiparação de soldos aos dos militares da União: ação direta de inconstitucionalidade: suspensão cautelar deferida na conformidade dos precedentes (ADIns 117/Pr; 193/Es e 127/Ce).”

A Assembléia Legislativa do Estado do Acre, apesar de intimada, deixou de prestar informações (fl. 34).

Em manifestação de fls. 38-44, a Advocacia-Geral da União pugnou pela improcedência da presente ação direta de inconstitucionalidade. (fls. 38-44)

Em seu parecer (fls. 46-48), o eminente Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, opinou pela procedência do pedido formulado na inicial, asseverando que o dispositivo atacado “(...) fere tanto o veto à vinculação ou equiparações de remuneração (art. 37, XIII da CF), quanto a norma consagradora da autonomia do Estado-Membro (art. 25 da CF).”

É o relatório, a ser distribuído aos Senhores Ministros.



ADI 196-5/AC

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): A presente ação merece prosperar. Conforme assinalado pelo em. Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento da cautelar, pacificou-se, neste Supremo Tribunal, o entendimento de que se mostra inconstitucional a equiparação de vencimentos entre servidores estaduais e federais, por ofensa aos artigos 25 e 37, XIII da Constituição Federal. Nesse sentido, a ADIMC 117, rel. Min. Francisco Rezek, a ADIMC 193, rel. Min. Carlos Madeira e a ADI 237, rel. Min. Octavio Gallotti. Transcrevo, para ilustrar, a ementa do último precedente citado, *verbis*:

“É contrário ao princípio federativo (art. 25 da Constituição Federal) o estabelecimento de equiparação ou vinculação entre servidores (civis ou militares) estaduais e federais, de modo a que do aumento de remuneração concedido, aos últimos, por lei da União, pudesse resultar majoração de despesa para os Estados.”

Em razão do exposto, e em consonância com a jurisprudência desta Corte, **julgo procedente** a presente ação direta para **declarar a inconstitucionalidade** da expressão *“cujo soldo não será inferior ao dos servidores militares federais”*, constante do § 1º do art. 37 da Constituição do Estado do Acre.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 196-5

PROCED. : ACRE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE


ADV. : JORGENEI DA SILVA RIBEIRO

REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar, no § 1º do artigo 37 da Constituição do Estado do Acre, a inconstitucionalidade da expressão "cujo soldo não será inferior aos dos servidores militares federais". Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves. Plenário, 15.08.2002.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.


Luiz Tomimatsu
Coordenador